



LEI Nº 3.938/2025

PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.342, DE 06 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Plano Municipal de Educação do Município de Alegre/ES, aprovado pela Lei Municipal nº 3.342, de 06 de agosto de 2015, até a sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º - O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação do Município de Alegre/ES, dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, em trâmite perante o Congresso Nacional, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º- Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela aplicação do Plano Municipal de Educação do Município Alegre/ES, deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 01 de agosto de 2025.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre